



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DE CAFÉS ARÁBICA E CONILON, DENOMINADO "PRÊMIO CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA TERESA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a premiação dos vencedores no concurso municipal de qualidade e sustentabilidade de cafés arábica e conilon, denominado "Prêmio Cafés Especiais de Santa Teresa", nas categorias: "Qualidade de Café Arábica"; "Qualidade de Café Conilon" e "Sustentabilidade".

§ 1.º O Regulamento Oficial que instituirá critérios de avaliação e demais regramentos será publicado anualmente através de Decreto do Executivo.

§ 2.º Os valores das premiações indicadas no *caput* deste artigo serão divididas da seguinte forma:

I – Categoria Qualidade de Café Arábica:

- a) 1º lugar – R\$ 5.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 3.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 1.500,00.

II – Categoria Qualidade de Café Conilon:

- a) 1º lugar – R\$ 5.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 3.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 1.500,00.

III – Categoria Sustentabilidade:

- a) 1º lugar – R\$ 3.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 2.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 1.000,00.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão Especial garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar Regulamento Oficial que fixe os critérios para realização do "Prêmio Cafés Especiais de Santa Teresa".

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em atendimento a atividade abaixo especificada:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
010.001.20.606.0022.2.030 3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.

Art. 4.º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do tesouro municipal e da obtenção de recursos junto a patrocinadores.

Art. 5.º A abertura de Crédito adicional autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 20 de Abril de 2022.


Evanildo José Sancio
Presidente

